



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N° 16/2023

DATA: 11/04/2023

EMENTA: Institui, no Município de Novo Hamburgo, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível ou oculta.

AUTORA: Vereadora Semilda Tita

RELATÓRIO

A Vereadora Semilda Tita apresentou à Câmara Municipal, em 11 de abril de 2023, o Projeto de Lei nº 16/2023, o qual institui, no Município de Novo Hamburgo, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível ou oculta. O projeto foi lido no expediente de 12/04/2023, conforme Ata nº 19/2023. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela juridicidade da presente proposição, viabilizando o prosseguimento do devido processo legislativo.

VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No que pertine à análise mais aprofundada do presente projeto, entende esta relatoria que nada obsta o prosseguimento do seu processo legislativo.

A partir disso, pelo fundamento exposto, esta relatoria, após debates realizados, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 16/2023.

Vereadora Lourdes Valim
Relatora "ad hoc"



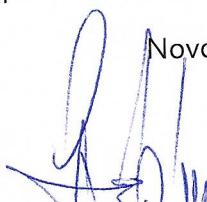
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO

Ante o exposto, esta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor aprova o voto da Eminent Relatora, que passa a constituir este parecer.

Novo Hamburgo, 05 de junho de 2023.


Vereador Enio Brizola
Presidente

Vereadora Semilda Melher - Tita
(impedida)


Vereadora Semilda Melher - Tita
(impedida)

DISPOSITIVO

Considerando a necessidade de garantir a efetividade dos direitos humanos, a cidadania e a defesa do consumidor, bem como a promoção da igualdade entre os cidadãos;

Considerando que a Constituição Federal garante a liberdade de expressão, de associação e de reunião, garantindo a participação popular na elaboração das políticas públicas;

Considerando que a Constituição Federal estabelece que a soberania popular é exercida, direta ou indiretamente, pelos cidadãos, que devem ser informados e envolvidos no processo de tomada de decisões;

Considerando que a Constituição Federal estabelece que a soberania popular é exercida, direta ou indiretamente, pelos cidadãos, que devem ser informados e envolvidos no processo de tomada de decisões;

DISPOSITIVO

Considerando que a Constituição Federal estabelece que a soberania popular é exercida, direta ou indiretamente, pelos cidadãos, que devem ser informados e envolvidos no processo de tomada de decisões;

Considerando que a Constituição Federal estabelece que a soberania popular é exercida, direta ou indiretamente, pelos cidadãos, que devem ser informados e envolvidos no processo de tomada de decisões;

Considerando que a Constituição Federal estabelece que a soberania popular é exercida, direta ou indiretamente, pelos cidadãos, que devem ser informados e envolvidos no processo de tomada de decisões;

Considerando que a Constituição Federal estabelece que a soberania popular é exercida, direta ou indiretamente, pelos cidadãos, que devem ser informados e envolvidos no processo de tomada de decisões;